



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CONTRATO Nº 009/2017.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA, T J COMUNICAÇÕES LTDA - ME”.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado a, **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.623/0001-65, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 130, centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Vereador, **VLADIMIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1079924-9 -SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.001.001-68, residente e domiciliado à Rua Viriato Bandeira, nº 33, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **T J COMUNICAÇÕES LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.157.261/0001-07, estabelecida na Rua Marechal Floriano, nº 262, Bairro Mendes Mourão, nesta cidade de Coxim-MS, representada neste ato, pelo Senhor, Tiago Garcia, brasileiro, casado, Administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 262, na cidade de Coxim-MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 1222490/SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 971.737.891-68, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coxim-MS, exarada em despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO. Relativamente ao disposto no presente CONTRATO, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é a prestação de serviços para prover acesso dedicado à Internet de 5MB com a instalação dos equipamentos em regime de comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS: São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

I. A Proposta de Preços e os Documentos da CONTRATADA e demais elementos integrantes do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;

II. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução deste CONTRATO é o indireto por preço unitário de menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: Fica designada pela CONTRATANTE, a senhora, Marly Nogueira de Lima, para o acompanhamento e a fiscalização da execução da prestação de serviços contínuos deste CONTRATO.

I. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

II. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.

III. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e dos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2017, constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

I. Efetuar os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;

II. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente CONTRATO.

III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V. Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e dos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017, constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

I. Manter equipe especializada disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

II. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação dos serviços;

III. Cumprir os prazos para implantação, instalação, alteração de endereço e desativação dos links contratados;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

- IV. Efetuar monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer suporte técnico e soluções para a CONTRATANTE garantindo o padrão contratado;
- V. Disponibilizar técnicos em prontidão e infraestrutura adequada de modo a garantir alta disponibilidade dos links de comunicação contratados.
- VI. Prover modalidades de abertura de chamados, contemplando no mínimo; Portal de Atendimento por meio de interface web, telefone de contato e endereço de e-mail;
- VII. Disponibilizar Central de Atendimento como canal secundário para abertura de chamados e outras solicitações.
- VIII. Os chamados serão abertos por técnicos da CONTRATANTE;
- IX. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. Não será aceita a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.
- X. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável ao objeto da contratação, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados à CONTRATANTE;
- XI. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, as alterações de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessárias;
- XII. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- XIII. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;
- XIV. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- XV. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste CONTRATO;
- XVI. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- XVII. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

XVIII. Manter seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;

XIX.. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

XX. Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares e informações e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes venham a ser ocasionados por seus técnicos durante o período de execução do objeto deste CONTRATO;

XXI. Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS: As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta do Programa de Trabalho:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-2.002	-Coordenação Manutenção das Atividades Legislativas.
3.3.90.39	-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

I. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 05 (cinco) meses contados da data de sua assinatura, ou seja, de **06/03/17 a 06/08/17**.

I. A execução dos serviços terá início na data da assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor global decorrente dos serviços, objeto deste **CONTRATO** é de **R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, os quais serão pagos em até 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

I. Os pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o prazo de pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

a) A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATADA**.

b) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

II. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

III. A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

IV. A **CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**;

V. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

VI. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR: No interesse da **CONTRATANTE** poderá ser aumentado ou suprimido este **CONTRATO** até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do Artigo 9º na forma do Artigo 9º da Lei 10.520/02 combinado com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

I. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Processo Administrativo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

II. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no "caput" desta cláusula, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE: O valor avençado para este **CONTRATO** será irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I. Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II. Multa compensatória-indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO**; recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivos para rescisão do **CONTRATO**, os previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei.

- I. Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:
 - a. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, reduzida a termo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
 - c. Judicial, nos termos da legislação;
- II. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que nele exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem avindos e contratados, as partes assinam o presente **CONTRATO**, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Coxim-MS, 06 de Março de 2017.

VLADIMIR DA SILVA FERREIRA

Contratante

TIAGO GARCIA

Contratado

TESTEMUNHAS:

JORCENIR DA SILVA SERROU
CPF Nº 554.286.061-34

MARLY NOGUEIRA DE LIMA
CPF Nº 528.764.971-15